**Lei nº 3820 de 10 de setembro de 2007**

**"Dispõe sobre a criação de vagas especiais para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas vias públicas urbanas do Município"**

**José Tadeu de Resende**, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a crias vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas vias públicas urbanas do Município.

**Art .2º** - As vagas que tratam esta Lei dever]ao ser disponibilizadas próximos às esquinas e guias rebaixadas de cada quarteirão para facilitar a manobra e desembarque do deficiente.

**Art. 3º** - Deve cada quarteirão reservar no mínimo 02 (duas) vagas de estacionamento destinadas ao uso exclusivo do deficiente.

**Art. 4º** - Para o uso da vaga é necessário cartão próprio que deverá ser fornecido pela autoridade competente, devendo ser colocado em local visível.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Piedade, através de seu órgão responsável, caberá proceder ao cadastro das pessoas a serem beneficiadas por esta lei, bem como à devida identificação do veículo.

**Art. 6º** - O usuário deficiente está isento do pagamento de taxa de Zona Azul.

**Art .7º** - Cada vaga será sinalizada de forma a advertir os demais usuários sobre o uso exclusivo por deficiente, ficando sujeito a penalidades legais quando da sua inobservância.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, 10 de setembro de 2007

**José Tadeu de Resende**
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto: Antonio Carlos Adriano**